

LEI Nº 1.082, DE 31 DE JANEIRO DE 1956

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal poderá, mediante acordo, autorizar os Bancos e as suas Agências, situadas no Município, a receber tributos municipais.

Parágrafo único – O acordo de que trata o presente artigo não acarretará à Prefeitura nenhum ônus ou despesa.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta dias).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-